

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO
CNPJ: 44.493.429/0001-33

ATO NORMATIVO Nº 02/2022

Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico e dá outras providências.

WILLIAN LANDIM DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, no uso de suas atribuições legais e conforme legislação vigente, faz saber:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Ato estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, organizada sob a forma de SCI - Sistema de Controle Interno, com fundamento nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - SCI - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Consórcio Intermunicipal será exercida pelo SCI - Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação de ações e gestão fiscal do administrador, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - O servidor responsável pelo SCI - Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, com a finalidade de:

I - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

III - Em conjunto com a autoridade da Administração Financeira do Consórcio, assinar o julgamento das prestações de contas dos adiantamentos.

IV - Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

V - Examinar as fases de execução da despesa, verificando a regularidade de licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do SCI - Sistema de Controle Interno, o servidor designado para exercer a função de Controlador Interno deverá se manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

ARAPEÍ - AREAIS - BANANAL - CRUZEIRO - LAVRINHAS - QUELUZ - SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SILVEIRAS

ARAPEÍ - AREAIS - BANANAL - CRUZEIRO - LAVRINHAS - QUELUZ - SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SILVEIRAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responder processo administrativo, podendo ser condenado por responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O servidor público designado para exercer a função de Controlador Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de sujeitarem-se as responsabilidades descritas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - O servidor lotado na função de Controlador Interno ou membro do SCI – Sistema de Controle Interno, deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 05 de janeiro de 2022.



WILLIAN LANDIM DA SILVA
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO POR EDITAIS
DATA SUPRA.